



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**Parágrafo Dezoito:** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TRT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo Dezenove:** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**Parágrafo Vinte:** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo Vinte e Um:** A CONTRATADA autoriza o TRT a reter dos pagamentos, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na documentação da contratação e neste Contrato.

**Parágrafo Vinte e Dois:** O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo Vinte e Três:** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado a título de garantia por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato.

**Parágrafo Vinte e Quatro:** A garantia contratual de execução é independente de:

- a)- Eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência; e
- b)- Eventual garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 como condição para a antecipação de pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECOLHIMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES:** Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

**Parágrafo Único:** Na ausência do pagamento das importâncias descritas no *caput*, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes do mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quinto:** O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

**Parágrafo Sexto:** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ficando estabelecido, ainda, que:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

I- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRT, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

II- A extinção na hipótese do inciso anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo TRT com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

III- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES (DA CESSÃO DE CRÉDITO):** A permissão ou a vedação da CONTRATADA para caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira seguirá o quanto for disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital, e, quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

- a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;
- b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; o termo aditivo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro nos sistemas PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.